



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 018

Assunto : Projeto de Lei Legislativo n° 002/2020

Autor: Vereador Sr. Evando Gomes Meira

Relator(a) : Alan Gonçalves Maia

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1. Do relatório

1. Trata-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei legislativo n° 002/2020, cuja ementa: "Autoriza a prefeitura fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências".
2. Acompanha: (i) minuta do projeto de lei; e (ii) mensagem ao projeto de lei.
3. É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso II, alínea "a".

2. Da análise

4. Cuida-se de projeto de lei legislativo, onde o i. vereador almeja criar obrigações à prefeitura no sentido de fornecimento de alimento, cesta básica ou cartão alimentação aos alunos da rede pública aqui de Pracinha.
5. De acordo com o teor da leitura da justificativa, seria para valer durante o período de férias e o recesso da escola. Porém, é omissa no sentido de vigorar somente para o ano financeiro seguinte ou se é a intenção em ser de caráter permanente.
5. Pois bem. Da análise sumária ao texto legal, em seus 9 (nove) artigos verifico o objeto da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

6. Nesse sentido, de rigor se reconhecer, mesmo não sendo esta a Comissão que analise o quesito “competência”, trata-se de matéria umbilicalmente ligada às funções administrativas, que exigem o planejamento financeiro do município, isto é, questões de administração pública. Conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 30 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E esse é, sem sombra de dúvida, um tema de alcance local.

7. Entretanto, imperioso reconhecer que a Câmara de Vereadores, seja por meio de iniciativa da Mesa Diretora ou até mesmo qualquer vereador, não detém a atribuição para iniciar o processo legislativo no sentido de impor gastos ao Executivo. Se a ementa diz que autoriza, é porque o objetivo é justamente caracterizar o conteúdo da propositura legislativa. Nítida, portanto, a desconformidade com os regramentos contidos na Constituição Federal, Constituição Bandeirante (por simetria), Lei Orgânica de Pracinha e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

8. Pelo princípio da legalidade, esta Comissão não tem o poder de convalidar um ato iniciado em desrespeito aos ditames legais, ficando prejudicado o estudo e viabilidade de prosseguimento para a apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020 pelo E. Plenário.

9. Nem se duvide da relevância do aspecto social e o interesse público, objeto do alcance da propositura, mas que, no caso, deveria ter partido a iniciativa do órgão competente, qual seja, o Poder Executivo.

10. Ainda, o autor do projeto não informa por onde correrão as despesas para o custeio da despesa pública, referente à implementação dessa política de fornecimento de merenda. É certo que para cada despesa, necessita ser apontado sua fonte de custeio. Acredito, que deveria o tema ser discutido com a população local, por meio de audiências públicas, por óbvio com a presença da prefeitura, de forma que houvesse um maior diálogo e discussão a respeito da implementação desse projeto que, repita-se, possui interesse público em seu bojo. Mas o modo como foi iniciado é que viola as regras do devido processo legislativo.

11. Sabe-se que as verbas destinadas à educação são oriundas do governo federal e/ou estadual. Fato que a arrecadação própria é pequena, tendo em vista o porte da cidade e o PIB. O governo repassa ao município o dinheiro para os dias letivos, sendo certo que para custear a alimentação durante o recesso ou férias, certamente a prefeitura